

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JEQUIÉ E A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ - ASCEEJE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM SERVIÇOS DE APOIO, ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JEQUIE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado neste ato representado pelo chefe do Executivo, **SR. LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº. 064 64448 08 SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.610.375-68 com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SME do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE SURDOS CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ - ASCEEJE** doravante denominada **Organização da Sociedade Civil - OSC**, localizada à Rua XV de Novembro, 424 – Campo do América, Jequié - BA, CEP- 45.203.570, **CNPJ: 09.338.610/0001-74**, de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Presidente **Sra. IVANI APARECIDA DUARTE RAMOS** brasileira, casada, **RG 3.287.474-08 - SSP/BA, CPF nº 076.220.808-29**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, de acordo o Decreto Municipal nº 18.266 de 10 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO nº 02/2017 fundamenta-se nos termos da Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 18.266/2010, tem como objeto fazer constar a concessão de Subvenção Social pelo Município de Jequié a **CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ - ASCEEJE**, Organização da Sociedade Civil - OSC, situada na rua 15 de Novembro, 424 – Campo da América, Jequié - BA, disponibilizando serviço de apoio, administrativo e pedagógico, aquisição de material necessário para assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado/AEE para estudantes para assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado/AEE para estudantes com deficiência auditiva regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em contra turno, assegurando a função de complementação do ensino por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no ato deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto estabelecido neste TERMO DE FOMENTO, constituem atribuições:

I – DA PREFEITURA, por Intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**:

- a) encaminhar a **CEEJE**, educandos com deficiência auditiva para serem acompanhados pela Organização da Sociedade Civil no Atendimento Educacional Especializado, obedecendo aos critérios e as proporções estabelecidas neste termo;
- b) transferir recursos financeiros para executar projetos ou atividades parametrizadas no plano de trabalho que tenham como finalidade fazer cumprir o objetivo deste termo.

II - São obrigações da **CEEJE**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

- a) oferecer o Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiência auditiva matriculados na Rede Municipal de Ensino, de forma complementar e em contra turno ao ensino comum, nas atribuições previstas no Art.13 da Resolução do MEC Nº 4/2009;
- b) encaminhar prestação de contas mediante etapas definidas no plano de trabalho;
- c) assegurar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Visando a consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, comprometem-se os Partícipes a:

1. DO MUNICÍPIO/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME:

- a) acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente termo;
- b) transferir para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o cronograma de desembolso, os recursos financeiros estabelecidos neste termo, após autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar documento previstos no art. 25 do Decreto 18.266/2017;
- b) atender aos critérios estabelecidos no art. 26 do Decreto 18.266/2017;
- c) aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo, não podendo a **Organização da Sociedade Civil** alterar a finalidade da referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

- d) coordenar e executar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) encaminhar relatório técnico trimestral versando sobre a execução das ações previstas durante a vigência deste termo;
- f) garantir a consecução dos serviços acordados, em observância aos aspectos de prazo e custo;
- g) a **Organização da Sociedade Civil** terá a obrigação de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, quanto aos recursos, serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto previsto no art. 31 do Decreto 18.266/2017;
- h) fica obrigada a **Organização da sociedade civil** restituir à Prefeitura Municipal, os recursos atualizados monetariamente nos casos em que não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO e/ou quando os recursos forem utilizados em finalidade adversa do estabelecido no objeto social a que se destina;
- i) relacionar e preservar bens permanentes que foram disponibilizados em convênios anteriores para a Organização da Sociedade Civil;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente TERMO DE FOMENTO será **R\$250.00,00(duzentos e cinquenta mil reais)** distribuídos da seguinte forma:

- Um valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) de remuneração, sendo as duas primeiras parcelas de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e as demais em 7 (sete) parcelas iguais mensais de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com desembolso nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 2017;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custear as ações objeto deste termo, serão provenientes do orçamento do município, conforme descrito abaixo:

Unidade Gestora: **1102 – Fundo Municipal de Educação;**

Projeto/Atividade: **2200 – Manutenção do Ensino Fundamental;**

Elemento de Despesa: **33.50.43.00 – Subvenções Sociais;**

Fonte de Recursos – **01 Receita de imposto e transferência para a Educação-25%.**

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

No Plano de Trabalho, constarão as despesas do objeto deste termo de fomento, estes vinculados a parceria conforme descrições abaixo:

- realizar remunerações da equipe de trabalho, para atendimento ao objeto deste termo de fomento com limite individual de um R\$1.800(hum mil e oitocentos reais) por beneficiário, conforme previsto no Decreto nº18.266/2017 art.36, § 2º;
- o pagamento deverá ocorrer preferencialmente, de forma eletrônica (depósito bancário, ordem de pagamento, transferência em nome específico);
- contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, decimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- identificar as observações referente a despesa, seguindo as normatizações do Decreto nº18.266/2017 e da Lei nº 13.019/2014;

CLAUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6

A Secretaria de Educação do Município nomeará uma comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria mediante metas estabelecidas no plano de trabalho, bem como das prestações de contas. Esta comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos observado o princípio da eficiência.

Das ações e dos procedimentos para esta avaliação, serão observados os procedimentos do art. 49 e 50 no Decreto nº18.266/2017.

A **Organização da Sociedade Civil** deverá apresentar Relatório Técnicos de Atividades e Cumprimento do Objeto pactuado a cada três meses, conforme prevê o art. 49 do Decreto18.266/2017.

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Parágrafo Primeiro: O Relatório de Atividades deverá constar a seguinte fundamentação:

Objeto do TERMO DE FOMENTO:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, bem como a quantificação dos usuários atendidos, conforme formulário expedido pela administração pública municipal;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos pela administração pública;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7

Parágrafo Segundo: Demais informações a respeito da realização de relatório art. 53, 54, 55 e 56 do Decreto 18.266/2017.

Parágrafo Terceiro: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil sanções conforme previstas no Decreto nº 18.266 de 2017, Capítulo VIII – DAS SANÇÕES.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

A **Organização da Sociedade Civil** apresentará à **Secretaria Gestora**, a prestação de contas parcial e final, de acordo com o previsto na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº18.266/2017, sendo que a liquidação se dará após a entrega e realização da análise e aprovação da prestação de contas. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos deverão ser emitidos em nome da **Organização da Sociedade Civil** e devidamente identificados com o número do **TERMO DE FOMENTO**, os quais servirão de comprovação de despesas na prestação de contas, na forma original.

Para fins de Prestação de Contas a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- I. As demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8

Parágrafo Primeiro: Após o encerramento do projeto, dentro da vigência do instrumento assinado, deverá ser apurado saldo existente que será devolvido juntamente com o processo de prestação de contas por meio de crédito efetuado a conta corrente da **Prefeitura Municipal de Jequié**, fazendo-se referência no ofício de encaminhamento. O recibo de depósito e/ou cópia do cheque deverão ser grampeado na primeira folha da prestação de contas.

Parágrafo Segundo: Caso o processo de prestação de contas seja encaminhado fora do prazo legal, os recursos a serem restituídos serão monetariamente corrigidos à época da devolução.

Parágrafo Terceiro: No ato da prestação de contas deverá ser encaminhada a relação de bens permanentes que se encontram na Organização da Sociedade Civil, decorrente de convênios anteriores, para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até noventa dias, previsto no art. 22. Decreto nº18.266/2017.

Parágrafo Quarto: Quando a **Organização da Sociedade Civil** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública exigirá a apresentação de relatório de execução financeira mediante art. 54, 55 e 56 do Decreto nº18.266/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Os recursos humanos utilizados no desenvolvimento do Objeto Social do TERMO DE FOMENTO, serão de total e exclusiva responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** inclusive o integral atendimento de toda Legislação Civil, Trabalhista e Tributária, não podendo o **MUNICÍPIO** vir a ser responsabilizado em qualquer hipótese, nos casos de:

- a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **Organização da Sociedade Civil**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9

- b) reconhecimento judicial de solidariedade do **MUNICÍPIO** no cumprimento de quaisquer obrigações Cíveis, Tributárias, Trabalhistas ou Previdenciárias;
- c) indenização a terceiros, de danos causados pela **Organização da Sociedade Civil** ou por seus prepostos na execução de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA

A administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, identificada neste TERMO DE FOMENTO, deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes a seleção e execução da parceria. Estas divulgações deverão atentar para os art. 76 e 77 do Decreto 18.266/2017.

A divulgação deverá ser apresentada em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis e de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, atentando para descrições do parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019 de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir de 01 de abril de 2017 de com término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes manifestem interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A Secretaria de Educação poderá autorizar ou propor alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência desde que não haja alteração do objeto mediante art. 41 do Decreto 18.266/2017 ouvido a Procuradoria Geral do Município.

A vigência da parceria, poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada a administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto (art. 55 da Lei Federal 13.019/2014). Já a prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10

administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Em relação ao Plano de Trabalho, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Art. 57, Lei Federal 13.019/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OCULTOS OU DE DENÚNCIAS:

As dúvidas ou questões suscitadas na execução integral deste TERMO DE FOMENTO serão dirimidas na órbita administrativa, através da Procuradoria Geral do Município, podendo também, se houver elementos consistentes, ser denunciado aos Órgãos competentes a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente TERMO DE FOMENTO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução do seu objeto ou por mútuo consentimento da Organização da sociedade civil e Secretaria, bem como - independente de interpelação ou notificação prévia - nos casos de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, bem como, o atraso do **MUNICÍPIO** no repasse dos recursos por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié – Bahia, para dirimir as questões do presente TERMO DE FOMENTO, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Jequié – BA, 01 de abril de 2017.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Jequié-Ba

ROBERTO GONDIM PIRES
Secretário Municipal de Educação.

IVANI APARECIDA DUARTE RAMOS
Associação de Surdos Centro Educacional Especializado de Jequié - ASCEEJE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

RG

2. _____

CPF

RG